



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PROJETO DE LEI N°: 760/2022

ÍNDICE

01/06/2022 – O PROJETO CHEGOU A ESTA CASA LEGISLATIVA;

07/06/2022 – AS COMISSÕES PERMANENTES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E JUSTIÇA E REDAÇÃO, PROFERIRAM PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO;

07/06/2022 – O JURÍDICO DESTA CASA LEGISLATIVA PROFERIU PARECER FAVORÁVEL PELA REGULAR TRAMITAÇÃO DO PROJETO;

09/06/2022 – O PROJETO FOI VOTADO EM PLENÁRIO, SENDO APROVADO PELA MAIORIA DOS VOTOS;

10/06/2022 – O PROJETO FOI SANCIONADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

10/06/2022 – O PROJETO FOI PUBLICADO, ATRAVÉS DA CERTIDÃO N°: 039-A/2022, TORNANDO-SE LEI MUNICIPAL N°: 727/2022.



Correntes, 01 de junho de 2022.

OFÍCIO GAB Nº 082/2022

Ao Exmo. Sr.
Antônio Carlos Cordeiro Alves
Presidente

Assunto: Encaminhar ANEXO o Projeto de Lei nº 760/2022 e Mensagem de Lei nº 760/2022.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através deste encaminhar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 760/2022 e Mensagem de Lei nº 760/2022, para apreciação e aprovação pelos Nobres Pares.

Sem mais para o momento, renovamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,


Hugo César Gomes Galvão
Prefeito


Crislayne Ferreira M. Silva
Tesoureira
Portaria Nº 01/2022

Recebi em : 01/06/2022



MENSAGEM N°. 760 /2022

Ao: Exmo. Senhor Presidente, e demais e vereadores.

Prezados Senhores,


Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei N° 760/2022, que reajusta o salário do Assessor Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município das Correntes – IPSEC e dá outras providências.

O presente projeto de lei reajusta os vencimentos do Assessor Jurídico do IPSEC, alterando a redação do § 5° do artigo 72 da Lei Municipal nº 602/2014, com redação dada pela Lei 646/2017, adequando-o aos demais. Tendo em vista que não houve reajuste algum desde a criação do cargo, o presente projeto pretende corrigir essa falta. O ajuste salarial terá efeito financeiro a partir de primeiro de janeiro de 2022.

Dessa forma, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 01 de junho de 2022

Atenciosamente,


Hugo César Gomes Galvão
Prefeito


Crislayne Ferreira M. Silva
Tesoureira
Portaria N° 01/2022

Recebi em: 01/06/2022



PROJETO DE LEI N. 760/2022

EMENTA: Altera o parágrafo 5º do art. 72 da Lei 602/2014, com redação dada pela Lei 646/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O parágrafo 5º do art. 72 da Lei 602 de 31 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. O IPSEC será gerido e administrado, por uma Diretoria Executiva composta dos seguintes membros:

§ 5º- o Cargo de Assessor Jurídico será por provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo, ocupado por um profissional graduado no curso de Direito e devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com vencimento equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 2º - O ajuste salarial de que trata o artigo anterior terá efeito financeiro retroativo a primeiro de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação no local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 01 de junho de 2022.



HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO

Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 760/2022.

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO 07/06/2022.

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, REUNIRAM-SE NO DIA 07 DE JUNHO DE 2022, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 760/2022, O QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER.

SÚMULA: "Altera o parágrafo 5º do art. 72 da Lei 602/2014, com redação dada pela Lei 646/2017".

Tendo que o projeto está em conforme com a Legislação Financeira Federal e tem suporte na Legislação Orçamentária Municipal, recebendo Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa.

Ademais, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 760/2022.**

Este é o parecer!

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Correntes, 07 de junho de 2022.


CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO
PRESIDENTA


ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA
RELATOR

JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA
VOGAL





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo

PROJETO DE LEI Nº 760/2022.

AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO · 07/06/2022.

Reuniu-se no dia 07 de junho do corrente ano, a Comissão de Legislação Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 760/2022**, oriundo do Executivo Municipal.

Ementa: “Altera o parágrafo 5º do art. 72 da Lei 602/2014, com redação dada pela Lei 646/2017”.

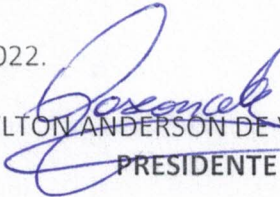
PARECER DA COMISSÃO:


Diante do exposto, verificando que o referido Projeto no que se refere a iniciativa e ao mérito do projeto, está em conformidade com a Constituição Federal, lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, recebendo Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa.

A Comissão de **JUSTIÇA E REDAÇÃO** vota favorável à aprovação do Projeto em epígrafe.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Correntes, 07 de junho de 2022.


JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
PRESIDENTE


ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA
RELATOR

ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE
VOGAL





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 760/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera o parágrafo 5º do art. 72 da Lei 602/2014, com redação dada pela Lei 646/2017.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a assessoria jurídica desta casa, para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei nº 760/2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo alterar o parágrafo 5º do art. 72 da Lei 602/2014, com redação dada pela Lei 646/2017.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

Inicialmente é de se dizer que o projeto, no que se refere a iniciativa, está correto, pois é de competência do Executivo Municipal tratar da matéria. O Projeto é do interesse do Município, da comunidade, não fere as legislações Federal, Estadual e Municipal, encontrando amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica **OPINA favorável** a tramitação do projeto em comento.

2.2 – Da Proposta

O Projeto de Lei nº 760/2022, prevê alteração do parágrafo 5º do art. 72 da Lei 602/2014, com redação dada pela Lei 646/2017. Esta Assessoria não irá analisar o mérito deste Projeto de lei, pois cabe aos nobres Vereadores em sua soberania. O Projeto não possui nenhum vício constitucional e gramatical.

O projeto precisa tramitar nesta Casa legislativa para se adequar a norma Federal e a única forma de se fazer é o envio do projeto, como de fato ocorreu, para apreciação e votação dos nobres vereadores.





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER a Assessoria Jurídica dessa casa **OPINA** pela regular tramitação do presente projeto, pois não há vício de iniciativa e nem de legalidade, mas o mérito do mesmo cabe o plenário desta Casa Legislativa em sua soberania. É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Correntes Pernambuco, 07 de junho de 2022.

Dr. Hultan de Vasconcelos Pimentel
Assessor Jurídico
OAB/PE 40.438-D






CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 760/2022, CUJA EMENTA: ALTERA O PARÁGRAFO 5º DO ART. 72 DA LEI 602/2014, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 646/2017.


ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
PRESIDENTE


CRISTIANE LOPES DE ARAUJO
VEREADORA - 1º SECRETÁRIA


CÍCERO DA SILVA
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO


ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA
VEREADOR


ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA
VEREADOR

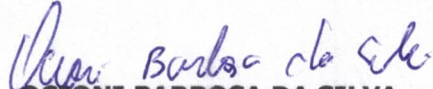

ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE
VEREADOR

FALTOU A SESSÃO
JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA
VEREADORA


JOSÉ CLOVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS
VEREADOR


JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
VEREADOR


LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO
VEREADORA

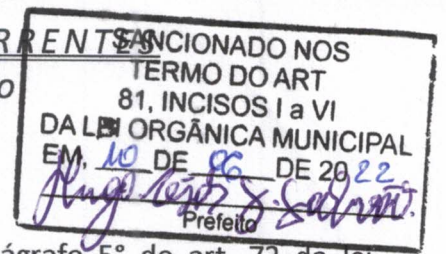

OCIONI BARBOSA DA SILVA
VEREADORA

Correntes, 09 de Junho de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo



PROJETO DE LEI Nº: 760/2022.

EMENTA: Altera o parágrafo 5º do art. 72 da lei 602/2014, com redação dada pela Lei 646/2017.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 21ª (vigésima) Sessão Ordinária em 09 de junho de 2022, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O parágrafo 5º do art. 72 da Lei 602 de 31 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. O IPSEC será gerido e administrado, por uma Diretoria Executiva composta dos seguintes membros:

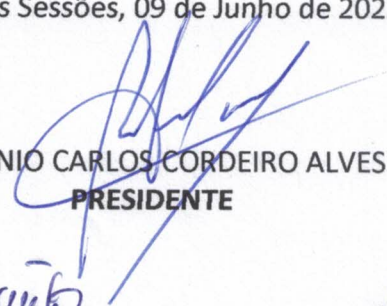
§ 5º - O Cargo de Assessor Jurídico será por provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo, ocupado por um profissional graduado no curso de Direito e devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com vencimento equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - O ajuste salarial de que trata o artigo anterior terá efeito financeiro retroativo a primeiro de janeiro de 2022.


Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação no local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Junho de 2022.


ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
PRESIDENTE


CRISTIANE LOPES DE ARAUJO
1ª SECRETÁRIA


CICERO DA SILVA
2º SECRETÁRIO



LEI MUNICIPAL Nº 727/2022

EMENTA: Altera o parágrafo 5º do art. 72 da Lei 602/2014, com redação dada pela Lei 646/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 5º do art. 72 da Lei 602 de 31 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. O IPSEC será gerido e administrado, por uma Diretoria Executiva composta dos seguintes membros:


§ 5º- o Cargo de Assessor Jurídico será por provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo, ocupado por um profissional graduado no curso de Direito e devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com vencimento equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 2º - O ajuste salarial de que trata o artigo anterior terá efeito financeiro retroativo a primeiro de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação no local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 10 de junho de 2022.



Hugo César Gomes Galvão
Prefeito



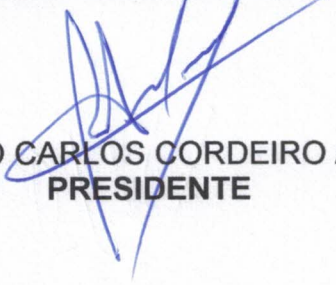


CERTIDÃO Nº 039-A/2022

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal das Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **publicou a Lei Municipal nº: 727/2022, cuja ementa: Altera o parágrafo 5º do art. 72 da Lei 602/2014, com redação dada pela Lei 646/2017; e por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 10 de Junho de 2022.


ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
PRESIDENTE

